

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161/97
de 17 de julho de 1997**

Dispõe sobre acréscimos moratórios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os débitos para com a Fazenda Municipal decorrentes de tributos e demais obrigações, cujos vencimentos ocorram no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997 e não pagos nos prazos previstos na legislação vigente, sofrerão multas de mora nas seguintes proporções:

- I - até 05 (cinco) dias corridos - 2% (dois por cento);
- II - a partir do 6º dia - 3% (três por cento).

Art. 2º. Os valores das multas e dos juros de mora incidentes sobre os créditos de exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, serão reduzidos, nas proporções previstas nos incisos abaixo, desde que pagos dentro dos seguintes prazos:

- I - até 60 (sessenta) dias - 90% (noventa por cento);
- II - até 90 (noventa) dias - 70% (setenta por cento);
- III - até 120 (cento e vinte) dias - 30% (trinta por cento);
- IV - até 150 (cento e cinquenta) dias - 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. Após os prazos fixados, os débitos voltam aos valores originais, incidindo juros, multas e atualização monetária nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Dentro dos prazos fixados nesta Lei Complementar, o interessado poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado, obedecida a legislação pertinente e regulamentadora dos parcelamentos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

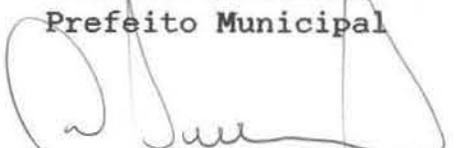
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

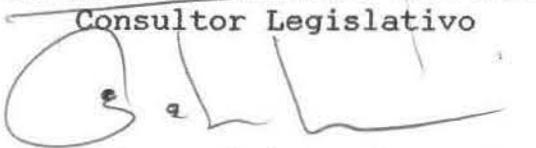


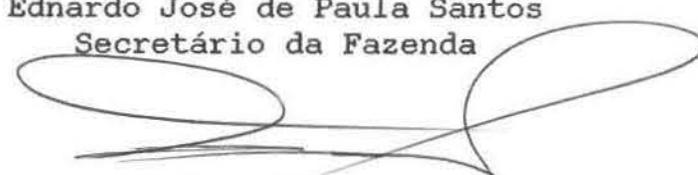
Cont. da lei complementar nº 161/97 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de julho de 1997.

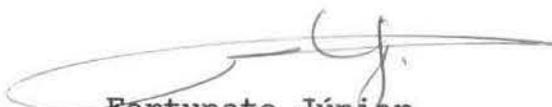

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Ednardo José de Paula Santos
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos